

**Projeto de Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial (CRO)  
Canil Intermunicipal da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria (CIAMTSM)**

**Considerando que:**

1. É uma preocupação comum e uma manifestação de cidadania a salvaguarda das condições de vida dos animais de estimação, nomeadamente no que concerne aos aspetos técnico-sanitários relativos à sua existência na nossa Sociedade;
2. No espaço nacional vem-se assistindo, por motivos diversos, ao aumento dos casos de animais sem dono ou abandonados, bem como ao crescimento das situações de atropelamento de cães e gatos, com a concomitante falência de espaço nos canis/gatis municipais, que não se encontravam preparados para estas alterações do número de situações de recolha, tratamento, ou ainda de eventual occisão e/ou incineração;
3. A particular situação geográfica dos municípios de Arouca, Espinho, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra e da rede estruturante de transportes que atravessam o seu espaço territorial, onde não tem sido possível coartar totalmente o atravessamento da via por animais, têm justificado uma estatística particularmente funesta de atropelamentos, com o conseqüente perigo para a circulação e ameaça para saúde pública, resultante dos cadáveres abandonados;
4. Por outro lado, o encerramento das lixeiras municipais e a inexistência de uma estrutura de incineração adequada levavam os proprietários a inumar os seus animais de estimação, arriscando assim a contaminação dos solos e lençóis freáticos. Este somatório de motivos e as preocupações de apoio, assistência e salubridade face à situação preexistente justificaram e incentivaram a decisão de construir uma infraestrutura comum aos municípios de Arouca, Espinho, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra, dotada das mais modernas soluções na área e capaz de, simultaneamente: a) responder ao problema; b) evoluir em caso de necessidade; c) poder beneficiar de verbas do financiamento do QCAIII, para o triénio 2003 a 2006;
5. A aposta estratégica na construção e funcionamento em matriz de rede de determinados equipamentos municipais, com evidentes economias de meios e de escala, justificam ainda a aposta num Canil Intermunicipal na área dos municípios de Arouca, Espinho, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra, abreviadamente designado por CIAMTSM;

Com o CIAMTSM é assim apontado e trilhado um caminho de empenhamento e colaboração de esforços intermunicipais, que se pretende profícuo e exemplar num futuro que caminha, cada vez mais, para a globalização e para a geração de sinergias na resolução de problemas que são comuns aos municípios;

São aprovadas as seguintes normas de funcionamento e atividade do Canil Intermunicipal da AMTSM (CIAMTSM):

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1 - Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento de Funcionamento tem por objeto a definição das condições gerais de funcionamento e utilização do Canil Intermunicipal da AMTSM, adiante também designado pelo seu acrónimo CIAMTSM, pelos municípios e pelo público em geral, bem como a definição dos termos gerais de prestação de serviço público de alojamento, adoção, esterilização, occisão e eliminação de cadáveres de caninos e felinos, e é aplicável na área territorial dos Municípios de Arouca, Espinho, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra.

### **Artigo 2 - Prestação de serviço público de Canil e repartição de custos de gestão e manutenção**

1 — A atividade de gestão e de manutenção do equipamento do CIAMTSM é assegurada pela AMTSM, sem prejuízo do direito de utilização e do exercício das competências médico-veterinárias legalmente estabelecidas nas áreas geográficas dos municípios proprietários do CIAMTSM.

2 – A repartição de custos relativos à atividade prevista no número anterior consta de documento próprio, resultante de acordo entre os municípios integrantes.

3 – A direção técnica do CIAMTSM é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal (MVM), de forma rotativa, pelo período de 3 meses ou outro que se venha entender mais adequado, pela seguinte ordem: Arouca, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, S. João da Madeira e Vale de Cambra.

### **Artigo 3 - Definições**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

**a) Centro de recolha** - Alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente o canil intermunicipal da AMTSM;

- b) **Canil Intermunicipal da AMTSM (CIAMTSM)** - o equipamento instalado fisicamente no Município de Oliveira de Azeméis e em regime de compropriedade entre os Municípios de Arouca, Espinho, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra, destinado ao cumprimento, na área geográfica dos municípios proprietários, dos requisitos legais da atividade de canil e à realização de atos de prestação de serviço público de profilaxia médica veterinária determinados, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias competentes;
- c) **Autoridade Competente** - a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, as Direções Regionais de Agricultura (DRA's), enquanto Autoridades Sanitárias Veterinárias Regionais, o Médico Veterinário Municipal, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), enquanto Autoridade Administrativa do Território, a Guarda Nacional Republicana (GNR), e a Polícia de Segurança Pública (PSP), enquanto Autoridades Policiais, ficando salvaguardada a eventual alteração de denominações, a criação de novos organismos ou a atribuição de competências a outras entidades *ope legis*;
- d) **Médico Veterinário Municipal (MVM)** - a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia de Arouca, Espinho, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra, com a responsabilidade pela execução, na área territorial do respetivo concelho, das medidas de profilaxia médicas e sanitárias determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Nacionais e Regionais;
- e) **Pessoa Competente** - a pessoa que prove, junto da Autoridade Competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia;
- f) **Dono ou Detentor** - qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos;
- g) **Animal de Companhia** - qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e enquanto companhia;
- h) **Animal Abandonado** - qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a por termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas;

**i) Abandono de animais de companhia** - Quem, tendo o dever de guardar, vigiar ou assistir animal de companhia, o abandonar, pondo desse modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos, é punido com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias;

**j) Animal vadio ou errante** - qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;

**k) Animal suspeito de raiva** - qualquer animal suscetível que, por sinais ou alterações de comportamento exibidos, seja considerado como tal por um médico veterinário;

**l) Cão Potencialmente Perigoso** – qualquer cão que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os pertencentes às raças a seguir indicadas: *cão de fila brasileiro, dogue argentino, pit bull terrier, rottweiler, staffordshire terrier americano, staffordshire bull terrier e tosa inu*, bem como os cruzamentos de primeira geração destes, entre si ou com outras raças;

**m) Cão Perigoso** – aquele que se encontre numa das seguintes situações:

i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;

iii) Tenha sido declarado voluntariamente pelo seu detentor à junta de freguesia da sua área de residência que tem um carácter e comportamento agressivos;

iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

**n) Taxa de Referência** – Valor da taxa *N* de profilaxia médica para o ano em curso.

#### Artigo 4 - Localização

O CIAMTSM localiza-se na Serra do Pereiro, na freguesia de Ossela, do Município de Oliveira de Azeméis.

#### Artigo 5 – Composição do CIAMTSM

O CIAMTSM é composto por quatro áreas de funcionamento:

##### 1 Edifício de Apoio - Administração/Posto de assistência e vacinação:

1.1 Entrada

1.2 Área de espera

1.3 Administração – Secretária (registo de animais) – atendimento

1.4 Instalações sanitárias

1.5 Sala de consulta e vacinação (Gabinete Médico Veterinário)

1.6 Instalação sanitários G.M.

1.7 Enfermaria

1.8 Acesso de serviço

1.9 Sala de incineração

1.10 Sala de ocisão

1.11 Celas de isolamento e quarentena (semi-circulares)

## **2 Área de serviço**

2.1 Entrada/circulação

2.2 Cozinha/Zona de estar

2.3 Sala de cirurgia

2.4 Área de Recobro

2.5 Dispensa de secos

2.6 Instalações sanitárias/vestiários de serviços

2.7 Vestiários (duche)

2.8 Instalações sanitárias homens

2.9 Instalações sanitárias senhoras

2.10 Armazenagem de material limpo

## **3 Maternidade**

### **4 Celas**

4.1 Recinto fechado- área de 4.46m<sup>2</sup>- cães de raça grande - cap. 2 (área total 14.50m<sup>2</sup>)

4.2 Recinto fechado- área de 4.04m<sup>2</sup>- cães de raça grande - cap. 2 (área total 11.95m<sup>2</sup>)

4.3 Recinto fechado- área de 3.00m<sup>2</sup>- cães de raça grande - cap. 1 (área total 11.20m<sup>2</sup>)

4.4 Recinto fechado- área de 5.06m<sup>2</sup>- cães de raça grande - cap. 4 (área total 14.35m<sup>2</sup>)

4.5 Recinto fechado- área de 3.84m<sup>2</sup>- cães de raça grande - cap. 2 (área total 14.30m<sup>2</sup>)

4.6 Passeador

4.7 Cella para outros animais capturados de grande porte (área total 29.75m<sup>2</sup>)

## **Artigo 6 - Horários**

1. O Canil Intermunicipal terá o seguinte horário de funcionamento:

Segunda a Sexta: 8H00 – 12H30 e 13H30 – 17H00

- Sábados: 8H00 – 13H00
2. Horário para visitas ao canil:  
Dias úteis: 14H30 – 17H00  
Sábados: 10H00-12H30
3. Horário para adoções:  
Quartas-feiras úteis: 14H30 -16H30  
Sábados: 10H00-12H30

### **Artigo 7 - Normas de visita ao CIAMTSM**

1. O CIAMTSM funciona de acordo com a escala de serviços afixada no local.
2. As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao CIAMTSM, quando devidamente autorizadas e após dirigirem-se receção e procederem ao preenchimento de uma ficha de visita de caráter obrigatório, contendo os dados do visitante, motivo da visita, ficando obrigados ao cumprimento das disposições de segurança impostas.
3. Está interdito o acesso à zona de sequestro e ocisão de pessoas estranhas ao CIAMTSM, sem prévia autorização de um dos MVM indicados na alínea d), do art. 3º, do presente Regulamento.
4. A alimentação e/ou o abeberamento dos cães que se encontrem no interior do CIAMTSM é da exclusiva responsabilidade do CIAMTSM, não sendo permitida a utentes/visitantes do Canil trazer ou dar aos animais qualquer tipo de alimento ou bebida.

## **CAPÍTULO II . COMPETÊNCIAS DO CIAMTSM**

### **SECÇÃO I – ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

#### **Artigo 8 - Âmbito de atuação do CIAMTSM**

A atuação dos serviços do CIAMTSM integra:

- a) Profilaxia da raiva, que engloba:
  - i. A vacinação antirrábica;
  - ii. A receção de animais;
  - iii. Identificação do animal;
  - iv. O alojamento do animal;
  - v. O sequestro de animais;
  - vi. A observação clínica;

- vii. A occisão.
- b) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitárias determinadas pela legislação em vigor;
- c) Eliminação de cadáveres de animais;
- d) Receção de cadáveres;
- e) Receção e recolha de animais;
- f) Adoção;
- g) Controlo da população canina intermunicipal (esterilização);
- h) Promoção do bem-estar animal;
- i) Informação sobre o Canil Intermunicipal e respetivas ações.

## **SECÇÃO II – RECEÇÃO, ALOJAMENTO, SEQUESTRO, OBSERVAÇÃO E APOIO CLÍNICO**

### **Artigo 9 – Receção de animais errantes**

1. O CIAMTSM recebe canídeos, entregues pelos municípios que integram a AMTSM, por particulares (munícipes), pelas autoridades policiais, pela Autoridade de Saúde Veterinária Nacional (DGAV) ou outras entidades com quem a AMTSM possa vir a protocolar.
2. A posse dos animais passa para o Canil Intermunicipal que decidirá o destino final dos animais, salvo animais que encontrem alojados no CIAMTSM, por motivo de quarentena, sequestro sanitário ou por motivo de levantamento de processos de maus tratos, sendo que neste último caso, será o Tribunal / Ministério Público a decidir o destino final dos animais.
3. Em situações de sobrelotação, só serão aceites no CIAMTSM entregas de animais feitas pelos municípios que integram a AMTSM.
4. As entregas referidas no ponto anterior, serão efetuadas em regime rotativo, com um número limite de 3 animais por município, e por ordem alfabética (Arouca, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra).
5. A lista de espera será da responsabilidade de cada Câmara, que a gere consoante a urgência de cada pedido.
6. As entradas de cadelas com ninhadas não se incluem na metodologia referida anteriormente, pois é necessário dispor de uma cela vazia. Assim sendo, esses casos terão um tratamento diferente.
7. Todas as entradas no CIAMTSM de carácter urgente, por via do SEPNA ou outras autoridades, serão aceites, mas incluídas ao número permitido de entregas do município de onde tem origem a recolha.

8. A aceitação imediata de animais entregues diretamente no CIAMTSM por munícipes ou entidades externas aos municípios, ficará dependente do parecer favorável d Director Técnico do CIAMTSM e da existência de espaço disponível para o seu alojamento.

#### **Artigo 10 - Identificação do animal e registo na receção de animais no CIAMTSM**

1. Os animais referidos no artigo anterior e aceites no CIAMTSM, nos termos do presente Regulamento, são registados e fotografados.
2. No ato da receção dos animais no CIAMTSM, é-lhes atribuído um número e preenchida uma ficha de entrada em que constam os dados do animal e do proprietário ou o responsável pela entrega do mesmo e a razão da sua entrega, passando a posse dos animais passa para o canil intermunicipal.
3. Os animais entregues devem ser transferidos dos veículos para os locais de alojamento com segurança, tranquilidade, evitando ruídos e movimentos bruscos para reduzir situações de risco de traumas, stress, acidentes ou fugas.
4. A triagem e a avaliação dos animais deverão ser realizadas por médico veterinário, preferencialmente no momento do desembarque, sendo obrigatória a separação de animais agressores de pessoas ou outros animais
5. Os serviços mantêm atualizado o movimento diário dos animais no CIAMTSM.

#### **Artigo 11 - Identificação do dono ou detentor**

1. Todos os animais que entram no CIAMTSM são objeto de uma observação direta e de uma leitura do *microchip*, de forma a identificar-se o seu dono ou detentor.
2. No caso de ser identificado o dono ou detentor, este será notificado para, no prazo legalmente determinado, proceder ao levantamento do animal, sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.

#### **Artigo 12 - Alojamento**

São alojados, no CIAMTSM, os animais:

- a) Vadios ou errantes;
- b) Que recolhem ao Canil Intermunicipal no âmbito de ações de despejo, pelo período legalmente estabelecido;
- c) Que recolhem ao canil intermunicipal no âmbito de ações de processos de maus tratos ou negligência a animais, pelo período determinado pelo tribunal;



d) Que recolhem ao canil intermunicipal, como resultado de ações de recolha compulsiva, determinadas pelas autoridades competentes, até ao término do prazo de recurso, nos termos da lei geral.

### Artigo 13. Grupos de animais alojados

Os animais alojados no canil formam quatro grupos distintos:

- a) Animais em sequestro — grupo constituído pelos animais mencionados no artigo 15 - estes animais ficam alojados nas jaulas semicirculares que são obrigatórias e indicadas para este efeito;
- b) Animais errantes — grupo constituído pelos animais capturados na via pública que podem ter proprietário pelo que tem que se aguardar 10 dias uteis no canil, até ficarem disponíveis para adoção;
- c) Animais em observação — grupo constituído pelos animais que, por motivos médicos, não são incluídos nos restantes grupos;
- d) Animais para adoção — grupo constituído pelos animais selecionados para adoção.

### Artigo 14 - Restituição aos donos e detentores

1. Os animais nas alíneas b) e c) do artigo anterior, podem ser entregues aos seus donos ou detentores desde que, cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária em vigor, incluindo a aplicação do sistema de identificação eletrónica e a vacina antirrábica, caso não ainda não a possua e pagas as despesas de manutenção dos mesmos, de acordo com a tabela de taxas em vigor, referentes ao período de permanência no canil intermunicipal.
2. Os animais referidos na alínea a) do artigo anterior, são restituídos se, cumpridas as formalidades previstas no n.º 1 e mediante prova, à autoridade competente, de que a irregularidade cessou.

### Artigo 15 - Sequestro

1. São sequestrados, nos termos da legislação em vigor:
  - a) Os animais suspeitos de raiva;
  - b) Os cães agredidos por animais diagnosticados como atacados de raiva, que tenham sido vacinados contra a raiva há mais de 21 dias e há menos de 12 meses devendo, no entanto, ser sujeitos a duas vacinações antirrábicas consecutivas com intervalos de 180 dias e a um período mínimo de sequestro de seis meses;

- c) Os animais agressores, de pessoas ou de outros animais, que estejam vacinados contra a raiva e dentro do prazo de imunidade da vacina, salvo se a vigilância clínica for domiciliária, sempre que haja garantias para o efeito, devendo, neste caso, o dono ou detentor do animal entregar no canil intermunicipal um termo de responsabilidade, passado pelo médico veterinário, no qual o clínico se responsabiliza pela vigilância sanitária, por um prazo de 15 dias, comunicando, no fim do período, o estado do animal vigiado.
2. O dono ou detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com a manutenção do mesmo, durante o período de sequestro.

#### **Artigo 16 - Observação clínica**

1. A observação clínica dos animais é da competência do médico veterinário do canil intermunicipal e obedece às demais normas estabelecidas na legislação em vigor.
2. Sem prejuízo das imposições legais, podem ser fixados protocolos de colaboração intermunicipais entre os municípios proprietários do CIAMTSM que visem promover uma melhor eficiência e articulação dos serviços de observação clínica na área de intervenção do canil intermunicipal.

#### **Artigo 17 - Apoio clínico**

1. Pode ser solicitada, pelo diretor técnico do Canil Intermunicipal, a colaboração de hospitais/clinicas veterinárias, para prestar apoio clínico a animais, alojados no CIAMTSM, que se encontrem em sofrimento.
2. A colaboração tem carácter excecional e só pode ser autorizada pela AMTSM.
3. O levantamento do animal só se pode efetuar, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.
4. É obrigatória a entrega, ao diretor tecnico do CIAMTSM, de um relatório clínico, subscrito por um médico veterinário, referindo os atos clínicos/cirúrgicos prestados e o estado do animal à entrada e após a sua alta.

### **SECÇÃO III – RECOLHA E RECEÇÃO DE CADÁVERES**

#### **Artigo 18 - Receção de cadáveres**

1. O Canil Intermunicipal recebe cadáveres de animais.

2. Os mesmos devem ser entregues de acordo com as normas impostas pelos serviços e mediante o pagamento da respetiva taxa.
3. Os cadáveres provenientes de centros de atendimento veterinário devem ser congelados e acondicionados em sacos plásticos, com espessura mínima de 100 micrones, devidamente fechados de forma a evitar qualquer contaminação exterior.
4. Está interdita a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico junto aos cadáveres.
5. Os veículos ou contentores, laços e outros materiais utilizados para o efeito e pertencentes às Câmaras Municipais devem ser lavadas e desinfetados antes de saírem do Canil.

#### SECÇÃO IV – OCCISÃO E ELIMINAÇÃO DE CADÁVERES

##### Artigo 19 - Occisão

1. A occisão é determinada pelo médico veterinário municipal, quando as circunstâncias o determinarem, designadamente tendo em conta critérios do bem-estar animal e de saúde pública e é efetuada de acordo com a legislação em vigor.
2. O abate ou occisão de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos.
3. No caso de entrega de animais no CIAMTSM para eutanásia por razões que se prendam com o estado de saúde, o mesmo deve ser atestado por relatório de um médico veterinário.
4. Em qualquer dos casos, abate, occisão ou eutanásia, a indução da morte ao animal é efetuada através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal
5. Ao ato de occisão não podem assistir pessoas estranhas ao serviço do canil.
6. Após occisão de animais identificados eletronicamente, será comunicada a sua morte na base de dados nacional SIAC – Sistema de Informação de Animais de Companhia.

##### Artigo 20 - Eliminação de cadáveres

Os serviços do canil intermunicipal procedem à eliminação dos cadáveres dos animais de acordo com as normas em vigor, segundo protocolos previamente acordados, de acordo com a legislação em vigor, e mediante o pagamento dos valores estipulados na “Tabela de Preços”, no caso da entrega ser feita por particulares.

## SECÇÃO V – RECEÇÃO E RECOLHA DE ANIMAIS

### Artigo 21 – Receção de animais no CIAMTSM

- 1 — O Canil Intermunicipal recebe canídeos, entregues pelos serviços municipais.
- 2 — A posse dos animais passa para o Canil Intermunicipal.

## SECÇÃO VI – ADOÇÃO

### Artigo 22 - Adoção

1. Os animais alojados no CIAMTSM que não sejam reclamados durante o prazo legal, podem ser cedidos através de adoção, após parecer favorável do médico veterinário municipal. Aplica-se este regime a todos aos animais que deem entrada no CIAMTSM.
2. Os animais destinados à adoção, são anunciados, pelos meios usuais (site da AMTSM e Facebook), com vista à sua cedência.
3. A adoção dos animais realiza-se, sempre, na presença do diretor técnico do CIAMTSM ou de um colega MVM, a quem seja delegada a responsabilidade, de modo casuístico, no horário destinado para as adoções.
4. Os adotantes estão proibidos de entrar nas celas. A recolha dos mesmos deve ser sempre previamente solicitada junto dos funcionários.
5. A adoção de um animal no CIAMTSM é totalmente gratuita.
6. Os animais adotados cumprem, previamente, as ações de profilaxia médicas obrigatórias como a colocação do microchip e vacina antirrábica (aos animais com mais de 3 meses de idade);
7. Se, na altura da adoção, os animais não tiverem os 3 meses de idade, a adoção poderá ser efetuada sob atestado de isenção de vacinação antirrábica, comprometendo-se a comparecer posteriormente no CIAMTSM após atingirem essa idade, para que se realize este ato obrigatório veterinário.
8. Aos animais adotados é igualmente efetuado o plano de vacinação múltipla e desparasitação interna e externa.
9. Os procedimentos referidos neste artigo poderão ser alterados mediante diretrizes das Autoridades Sanitárias Veterinárias Nacionais e Regionais.

10. O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade, em que se compromete a:
- cumprir escrupulosamente a legislação em vigor relativamente à detenção responsável de animais de companhia e/ou animais potencialmente perigosos;
  - assumir a responsabilidade pelo estado de saúde do animal que adota, uma vez que será informado de que, dadas as características de um canil municipal e/ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais alojados neste centro de recolha oficial;
  - a registar e licenciar este animal na junta de freguesia da área de residência, conforme o disposto na Portaria nº 421/2004, de 24 de abril;
  - a fazer prova de possuir medidas especiais de segurança para o alojamento do canídeo, sem as quais o animal em causa deverá retornar a este canil intermunicipal (no caso de um animal de raça ou cruzamento de raças potencialmente perigosas).
11. No período destinado a adoções, no caso de haver mais do que um interessado por um animal, esta será feita pela ordem de chegada.
12. A aceitação da devolução de um animal adotado no CIAMTSM fica sujeito às mesmas condições de aceitação e entrada no CIAMTSM, referidas na seção II deste Regulamento e ao pagamento do valor estipulado na “Tabela de Preços”.

### **Artigo 23 - Esterilização de animais no CIAMTSM para adoção**

- A esterilização dos animais que tenham dado entrada no CIAMTSM e que não tenham sido reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, é obrigatoriamente efetuada, antes de serem encaminhados para adoção, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e a esterilização é efetuada em instalações adequadas neste Centro de Recolha Oficial.
- Os animais com mais de 6 meses de idade são entregues aos adotantes esterilizados.
- Se, na altura da adoção, os animais não tiverem os 6 meses de idade, a adoção poderá ser efetuada sob atestado de isenção, pelo que se comprometem a comparecer posteriormente com o animal no CIAMTSM até o mesmo atingir os oito meses de idade, para que a mesma se realize.

#### **Artigo 24 - Acompanhamento dos animais adotados**

O CIAMTSM reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário, e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

### **SECÇÃO VII – CONTROLO DA POPULAÇÃO CANINA E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL**

#### **Artigo 25 - Promoção do bem-estar animal**

O canil intermunicipal, sob a orientação técnica do MVM em questão, promove e coopera em ações de preservação e promoção do bem-estar animal, divulgação de medidas contra o abandono e maus tratos dos animais, na área geográfica dos municípios proprietários.

#### **Artigo 26 - Informação sobre o canil intermunicipal e respetivas ações**

1. As iniciativas de promoção e desenvolvimento de programas de informação e educação, relativos a animais de companhia, são desenvolvidos sob orientação do MVM.
2. Os serviços do CIAMTSM, em articulação e sob a orientação do MVM, promovem o esclarecimento dos munícipes relativamente ao seu funcionamento e ações desenvolvidas e fomentam as visitas escolares ao mesmo.

#### **Artigo 27 – Visitas de grupos ao CIAMTSM**

As visitas ao CIAMTSM com fins educacionais ou de sensibilização ambiental ao nível das escolas, de formação técnica, cursos de formação profissional ou visitas técnicas de entidades especializadas serão realizadas e agendadas após preenchimento do requerimento disponível na página oficial do CIAMTSM e sujeito a aprovação da AMTSM.

### **CAPÍTULO III – COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES**

#### **Artigo 28 - Cooperação e colaboração**

Para além do apoio clínico previsto no artigo 17.º, podem ser desenvolvidas formas de cooperação e/ou de colaboração entre as associações zoófilas, legalmente constituídas, e os municípios proprietários, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, sob supervisão do MVM.

## **CAPÍTULO IV – TABELA DE PREÇOS**

### **Artigo 30 - Preços**

Os preços estão estipulados na Tabela de Preços em anexo a este Regulamento

### **Artigo 31 – Isenções e reduções**

Poderão ser concedidas isenções e reduções, sempre que se demonstre a existência de razões de conveniência devidamente justificadas pelos municípios.

## **CAPÍTULO V – FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

### **Artigo 32 - Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes municipais de fiscalização ou às autoridades policiais, que exerçam funções de fiscalização.

### **Artigo 33 - Responsabilidade do CIAMTSM**

A AMTSM e os municípios integrantes declinam quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no canil intermunicipal ou por esterilizações, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VI– DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 34 - Sugestões e reclamações**

Os cidadãos, devidamente identificados, podem dirigir, por escrito, à AMTSM, na qualidade de entidade gestora, sugestões e reclamações referentes à prestação do serviço do CIAMTSM, que disponibiliza também um livro de reclamações, patente no local designado para o efeito.

### **Artigo 35 - Registos obrigatórios**

1. Será mantido registo, de todas as fichas de entrada rubricadas pelo Diretor Técnico do CIAMTSM responsável, de todos os animais entregues para abate, abatidos, cedidos para adoção ou devolvidos aos seus proprietários.
2. Serão igualmente registados todos os casos de sequestro e resultados da observação clínica.

3. Será, ainda, efetuado o registo dos animais abatidos a pedido do seu proprietário e arquivados os respetivos requerimentos.

#### Artigo 36 - Impedimentos

O Médico Veterinário Municipal será substituído, na sua ausência ou impedimentos, por outro médico veterinário municipal de um dos Concelhos integrantes da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria, de acordo com o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio.

#### Artigo 37 - Casos omissos

1 - Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições da presente Regulamento, serão resolvidos de acordo com as disposições legais aplicáveis ou, na sua ausência, mediante parecer escrito a solicitar à entidade competente em razão da matéria, por iniciativa de qualquer dos municípios proprietários do CIAMTSM.

2 - Quando nada se disser, à contagem dos prazos previstos no presente Regulamento aplica-se o disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Qualquer outra situação não contemplada, no que concerne ao bem-estar animal, será resolvida de acordo com a direção técnica do CIAMTSM, no estrito respeito de todas as normas legais eventualmente aplicáveis.

#### Artigo 38 - Entrada em vigor

1. O presente Regulamento é aprovado pela Assembleia Intermunicipal, na sequência da prévia aprovação pelos Executivos Municipais de Arouca, Espinho, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra.

2. O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia imediato à respetiva publicação no Diário da República, nos termos do artigo 139º do Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado pela Assembleia Intermunicipal em ...de.....de.....

Presidentes.....



# CIAMTSM

## Tabela de Preços



	Custo
<b>1 - Para efeitos de reclamação de um animal</b>	
<b>1.1 - Reclamação</b>	
a) 1 vez	30,00 €
b) Reincidente	60,00 €
<b>1.2 - Valor diário de alojamento e alimentação:</b>	
a) Animais de peso até 10 kg	2,50 €
b) Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	3,50 €
c) Animais de peso superior a 20 kg	5,00 €
<b>1.3 - Vacinação antirrábica (quando aplicável)</b>	(1)
<b>1.4 - Identificação eletrónica (quando aplicável)</b>	(1)
<b>1.5 - Vacina múltipla (quando aplicável)</b>	6,00 €
<b>2. Esterilização</b>	
a) Fêmeas peso até 10 kg	55,00 €
b) Fêmeas peso compreendido entre 10 e 20 kg	60,00 €
c) Fêmeas de peso superior a 20 kg	65,00 €
d) Machos peso até 10 kg	36,00 €
e) Machos peso compreendido entre 10 e 20 kg	40,00 €
f) Machos de peso superior a 20 kg	45,00 €
<b>3. Occisão</b>	
a) Animais de peso até 10 kg	15,00 €
b) Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	20,00 €
c) Animais de peso superior a 20 kg	25,00 €
<b>4. Destruição de cadáveres</b>	
a) Animais de peso até 10 kg	15,00 €
b) Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	20,00 €
c) Animais de peso superior a 20 kg	30,00 €
<b>5 . Devolução de animal adotado no CIAMTSM</b>	
a) Fêmeas	89,00 €
b) Machos	69,00 €

**6** – Os valores previstos no presente artigo revertem para a AMTSM, que emitirá o respetivo documento de receita.

**7** - Atualização - Os quantitativos previstos na presente Regulamento são atualizados anualmente, de modo automático, tendo em consideração o índice anual de inflação apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

(1) - Taxas aplicáveis à vacinação antirrábica e à identificação eletrónica de cães em regime de campanha